

Prefeitura de ItapoáSecretaria de Administração

Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Corrida de Rua de 5km e 8km, incluindo caminhada de 3km e corrida kids no Município de Itapoá, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER*	UN	QTDE	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO DE CORRIDA DE RUA DE 5 E 8 KM, CAMINHADA DE 3 KM E CORRIDA KIDS NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ NA DATA DE 07 DE ABRIL DE 2023. COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PREMIAÇÕES E KITS AOS PARTICIPANTES.	18449	SERV	1	R\$ 80.090,00

- 1.2. O valor total estimado da aquisição/contratação é R\$ 80.090,00 (oitenta mil e noventa reais) para o objeto.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

- **1.4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.
- **1.4.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021):

O Esporte e o Lazer dão direitos constitucionais do cidadão. Anualmente a Secretaria de Esporte e Lazer promove diversos eventos, torneios e campeonatos abertos a toda a população Itapoaense. Sendo a corrida o evento esportivo de maior impacto turístico no município, atraindo competidores de vários municípios e estados.

Dada a importância do evento, a Corrida, em comemoração ao aniversário do Município teve sua realização garantida e oficializada através da Lei 1.315 de 01 de dezembro de 2023.

Para que a corrida aconteça são necessárias as etapas de elaboração de prova, execução da prova, disponibilidade de materiais, recursos humanos e a Secretaria de Esporte e Lazer não dispõe em seu quadro de servidores de profissionais capacitados, qualificados para atender tantas áreas diversas e nem mesmo com carga horária disponível. Deste modo, se faz o planejamento da contratação deste objeto de modo a suprir a necessidade administrativa e cumprimento da legislação municipal

A fundamentação e informações relativas à avaliação da viabilidade técnica e econômica, a consideração da solução como um todo e os aspectos relacionados a possíveis impactos ambientais estão expostos no Estudo Técnico Preliminar nº 017/2024, Apêndice I deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

- 3.1. Descrição do item:
 - a) Item 1 (CATSER 18449): PLANEJAMENTO / ORGANIZACAO / EXECUCAO / ARBITRAGEM / ATIVIDADES LUDICAS / DESPORTIVAS / RECREATIVAS / COLONIA DE FÉRIAS EXECUÇÃO DE CORRIDA DE RUA DE 5 E 8 KM, CAMINHADA DE 3 KM E CORRIDA KIDS NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ NA DATA DE 07 DE ABRIL DE 2023. COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PREMIAÇÕES E KITS AOS PARTICIPANTES.

3.2. Além da descrição, seguem outros requisitos a serem atendidos pela contratada:

- a) Divulgar e realizar inscrições em meio eletrônico de alcance nacional;
- b) Entregar até 1000 kits aos participantes, contendo chip descartável, número de peito descartável com identificação do atleta e camiseta;
- c) Oferecer 1000 kits de frutas para os participantes;
- d) Oferecer no mínimo 6.000 copos de água mineral para os participantes e gelo para acondicioná-los;
- e) Oferecer 1000 medalhas de participação e 140 troféus de colocação para vencedores de 1ª a 5º colocação geral masculino e feminino e por categorias;
- f) Sistema de cronometragem eletrônica e relógio digital com divulgação do tempo da(s) prova(s);
- g) oferecer todo material de sinalização e identificação da prova como: placas de marcação do percurso no mínimo 10,
- 1 backdrop e lona;



Prefeitura de ItapoáSecretaria de Administração

Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado.

- h) Oferecer seguro de vida para os 1000 participantes;
- i) material de sinalização proteção com no mínimo 400 cones de segurança, 40 grades de isolamento de 1,20 x 2 metros; 2 tendas de 5x5 metros;
- j) oferecer todos os recursos humanos necessários a prova, sendo no mínimo: 1 coordenador de evento, 1 locutor, 40 staffs:
- k) sistema de sonorização para prova, largada e premiação;
- I) Todo o deslocamento das equipes de trabalho, bem como, a alimentação e hospedagem dos mesmos, são de responsabilidade da empresa contratada;
- m) Providenciar FCA-Permit (Utilização de via pública artigo 67 do código de trânsito) para os 1000 atletas;
- n) Disponibilizar 10 banheiros químicos para o dia da prova
- o) Disponibilizar 02 ambulâncias para a prova
- p) Divulgar resultados em meio eletrônico.

3.3. DA REALIZAÇÃO DA PROVA

- a) A prova deve ser realizada no dia 07 de abril de 2024, com largada as 8:00 horas.
- b) O percurso da prova será fornecido pela Secretaria de Esporte e Lazer.
- c) Havendo qualquer impedimento para realização da prova no dia e horários marcados, as Secretaria de Esporte e Lazer se reserva o direito de remarcar e adiar a prova com no mínimo 72 horas de antecedência.

d) As inscrições serão divididas da seguinte forma:

Corrida Kids	Caminhada	Corrida
250 vagas	300 vagas	450 vagas

- e) A corrida para efeitos colocação e premiação será dividida nos naipes masculino e femininos nos percursos 5 km e 8 km:
 - 1° ao 5° lugar geral masculino e feminino
 - 1° ao 5° lugar 15 a 24 anos masculino e feminino
 - 1° ao 5° lugar 25 a 34 anos masculino e feminino
 - 1° ao 5° lugar 35 a 44 anos masculino e feminino
 - 1° ao 5° lugar 45 a 54 anos masculino e feminino
 - 1° ao 5° lugar 55 a 64 anos masculino e feminino
 - 1° ao 5° lugar 65 acima masculino e feminino

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6°, XXIII, alínea "e" e 40, §1°, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021):

- **4.1.** O objeto deverá ser prestado conforme item 3.2. e 3.3, no local indicado pela Secretaria de Esporte e Lazer, a partir da emissão da ordem de serviço.
- **4.2.** Caberá ao fiscal, servidor designado pelo recebimento, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo.
- **4.3.** O objeto será recebido provisoriamente, no dia da execução do objeto, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **4.4.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser imediatamente substituídos, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **4.5.** O objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do encerramento do evento, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- **4.6.** O recebimento provisório ou definitivo do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade da(s) **CONTRATADA**(S) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do(s) futuro(s) Contrato(s).

5. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

- **5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- **5.2.** A presente contratação será um serviço por escopo, não contínuo, cujo prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, prorrogável na forma do Art. 111 da Lei 14.133/2021.
- **5.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- **5.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



Prefeitura de ItapoáSecretaria de Administração

Gerência de Compras, Licitações,

Contratos e Almoxarifado.

- **5.3.2.** A fiscalização técnica da contratação será executada pela Coordenadora de Eventos e Competições, **JANAÍNA MARTINS**, portadora do CPF nº 004.440.709-23 e matrícula nº 1292129, cientificado através de e-mail, designado mediante autorização da autoridade máxima do órgão.
- **5.3.3.** A fiscalização administrativa da contratação será executada pela secretaria requisitante, através do gestor que subscreve o presente Termo de Referência.
- **5.3.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- **5.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- **5.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- **5.6**. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- **5.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- **5.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021):

- **6.1.** O pagamento do preço pactuado será efetuado após a prestação de serviço, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pela Secretaria de Esporte e Lazer, por meio do Relatório de Fiscalização, deverão ser pagas até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços.
- **6.2.** Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.
- **6.3.** O método de avaliação e conformidade dos serviços prestados, deverão observar o cumprimento:
- a) das especificações para os itens conforme item 3 desse Termo de Referência;
- b) do prazo e local previsto no item 3;
- c) das obrigações conforme disposto no instrumento contratual.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

7.1. Elencamos como critério de aceitabilidade o menor preço unitário, observada a margem de preferência legais.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):

8.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição Cód. Órgão Unid. Função Subfunção Prog Proj/Ativ FR Subelemento

Sec. De Esporte
e Lazer

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada anós aprovação da Lei Orcamentária

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itapoá, 29 de fevereiro de 2024.

EDUARDO ROBERTO SILVEIRA SANTOS DIRETOR DE ESPORTE E LAZER